



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LANÇADO SICON	
Contrato Nº	_____
Lançado em	____/____/____
Publicado em	____/____/____
Responsável _____	

CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 19/2018,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA E A EMPRESA SERVICE
ENERGIA LTDA**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Autarquia Federal de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, estabelecida no Campus Universitário, S/N, na cidade de João Pessoa/PB, inscrita no CGC/MF sob número 24.098.477/0001-10, denominada CONTRATANTE, neste ato representada(o) pela Magnífica Reitora Prof.^a MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ, inscrita no CPF sob o nº 323.157.164-20, portadora do RG sob o nº 394612 SSP/PB, e a SERVICE ENERGIA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ 24.951.670/0001-51, com endereço na ALAMEDA CORCOVADO, 1085, Qd.82, Lt.02, CEP – 74.463-370, SANTOS DUMONT, GOIANIA - GO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Sr(a). EUFLASIO JESUS DE MOURA, portador da Carteira de Identidade nº 640741 expedida pela - SSP/TO, e CPF nº 007.189.461-62, tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.051565/2017-43 e 23074.048748/2018-62 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP 32/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO CASA NORDESTE, DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UFPB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENT. CATMA T	UNID.	QUANTIDA DE	VALOR
8	MÁQUINA DE CORTE A LASER. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: DEVE POSSUIR LASER DO TIPO CO2 SELO-FORA TUBO DE VIDRO DO LASER, REFRIGERADO A ÁGUA. DEVE POSSUIR POTÊNCIA DO LASER ENTRE 130W E 150W E	88285	Und.	01	38.800,00

Euflasio J. Moura

m

POTÊNCIA TOTAL <500W. SISTEMA DE CONDUÇÃO DO MOTOR PASSO A PASSO DE 2 FASES. O TAMANHO MÍNIMO DE CORTE DE 1600X900MM. A VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO DE 0-60.000MM/MIN E A DE CORTE DE 0-30,000MM/MIN. O TAMANHO MÍNIMO DO CARÁTER PARA CORTE (EM LETRA INGLESA) É DE 1X1MM. A MÁXIMA PRECISÃO DE DIGITALIZAÇÃO É DE 2500DPI COM PRECISÃO DE POSICIONAMENTO DE MAIOR QUE +/- 0.01MM. A PROFUNDIDADE MÁXIMA DE GRAVURA DEVE SER DE APROXIMADAMENTE 3.5MM. DEVE PERMITIR TRABALHAR COM UMA VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DE OPERAÇÃO ENTRE 0 A 45°C. DEVE POSSIBILITAR UMA UMIDADE OPERACIONAL ENTRE 5-95%. O EQUIPAMENTO DEVE SER COMPATÍVEL COM OS FORMATOS DE FIGURAS, NO MÍNIMO, EM DST, PLT, BMP, DXF, AI, SUPORTANDO AS FIGURAS CONFIGURADAS NOS SOFTWARES CORELDRAW, PHOTOSHOP AUTOCAD, CAD, TAJIMA. DEVE PERMITIR A SEPARAÇÃO DE COR. PARA POSSIBILITAR MELHOR DESLOCAMENTO O PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO NÃO DEVE SER SUPERIOR A 300KG. O EQUIPAMENTO DEVE SER COMPATÍVEL PARA CORTES, GRAVURAS, THROUGHSCULPTED, FURO QUE FURA NA TELA, NO VESTUÁRIO, NO COURO, NA MADEIRA E BAMBOO, ACRÍLICO, OFÍCIO E PRESENTE, MÁRMORE E GRANITO, CERÂMICO, VIDRO E OUTROS MATERIAIS NÃOMETÁLICOS, ENTRE OUTROS. NA COTAÇÃO DEVE ESTÁ INCLUSO SOFTWARE DE GRAVAÇÃO A LASER (PODENDO SER NA VERSÃO EM PORTUGUÊS OU INGLÊS), MANUAL DO USUÁRIO (CD), BOMBA DE ÁGUA, BOMBA DE AR, CABO USB, MÍNIMO DE 3 REFLECTORES ÓPTICOS INSTALADOS, 1 FOCAGEM ÓPTICA INSTALADA, 1 TUBO DE				
--	--	--	--	--

	LASER INSTALADO, PONTEIRO DE PONTO VERMELHO E PLATAFORMA UP & DOWN. TODOS OS DISPOSITIVOS UTILIZADOS DEVERÃO SER CERTIFICADOS PARA TRABALHAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE SEGURANÇA. TREINAMENTO E INSTALAÇÃO INCLUSOS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA INSTALAÇÃO.				
				TOTAL	R\$ 38.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, 2018NE805900 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153065/15231

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108302

Elemento de Despesa: 449052

PI: N0000G19P2N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. Local de entrega será o Centro de Vivência – Campus I, Universidade Federal da Paraíba, Campus Universitário – João Pessoa/PB.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

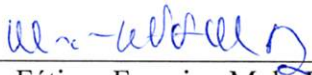
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

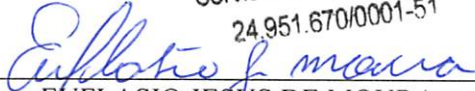
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de João Pessoa/PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa/PB, 08 de novembro de 2018.


Margareth De Fátima Formiga Melo Diniz
Representante legal da CONTRATANTE

Margareth de F. F. Melo Diniz
Reitoria UFPB


EUFLASIO JESUS DE MOURA
Representante legal da CONTRATADA

SERVICE ENERGIA LTDA - ME
Euflasio Jesus de Moura
CPF: 007.189.461-62
Sócio

TESTEMUNHAS: